



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 028, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei nº. 022 de 28/04/2021, do Executivo Municipal, que **“Altera dispositivos da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que dispõe sobre a Criação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Tabapuã Estado de São Paulo – REFIS MUNICIPAL”**.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 03 de Maio de 2021, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º. da Lei nº 2.806 de 26 de abril de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os Tributos, Impostos, Taxas e Créditos de natureza tributária inscritos em dívida ativa ajuizada, constituídos entre 1º de janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2020, poderão ser pagos de acordo com os seguintes critérios e benefícios que segue:

- I – pagamento a vista: 95% (noventa e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;
- II – parcelamento em 06 (seis) parcelas mensais com 80% (Oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- III – parcelamento em 12 (doze) parcelas mensais com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
- IV – parcelamento em 24 (vinte quatro) parcelas mensais com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre multa e juros.

§ 1º. As Parcelas não poderão ser inferiores ao valor de R\$ 50,00 (cinquenta Reais).

§ 2º. A primeira parcela do REFIS deverá ser paga no ato de sua adesão através de documentos de arrecadação municipal nas agências credenciadas para o respectivo recebimento.

§ 3º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2018, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I, II e III do presente artigo;

§ 4º. No caso de dívida ativa não ajuizada e constituída no exercício fiscal de 2017, o parcelamento somente será possível na forma prevista nos incisos I do presente artigo.”

[Handwritten signatures and initials]



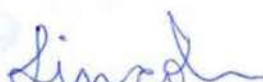
CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 04 de Maio de 2021.


Fabrício Montes de Mattos
Presidente


Lincoln José Franco
Vice-Presidente


Bianca Cristina Carlos
Secretária

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


Gustavo Antonietti
Responsável pelos Serviços de Secretaria